

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL Nº 7.663 DE 2010

(Do Sr. Osmar Terra)

Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para tratar do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas, definir as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas, tratar do financiamento das políticas sobre drogas e dá outras providências

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 9

Acrescente-se o seguinte art. 6º-A ao Substitutivo ao PL nº 7.663 de 2010:

Art 6º-A O art. 306 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 306.

.....

§ 4º. Poderá ser empregado qualquer aparelho homologado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO – para determinar o previsto no caput.”

[Handwritten signature]
PSD

[Handwritten signature]
Vice-líder PSD

[Handwritten signature]
Vice-líder PT

[Handwritten signature]
Líder PR

[Handwritten signature]
Vice-líder PMDB

[Handwritten signature]
Líder PPSD

[Handwritten signature]
DEM

[Handwritten signature]
PSB

JUSTIFICAÇÃO

A quantidade número de acidentes automobilísticos cresce a

BA0858A258

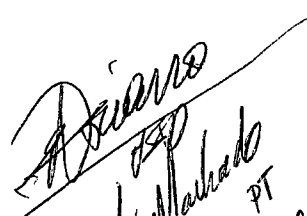
cada ano no Brasil. São mais de trinta mil mortos e outras dezenas de milhares de feridos no trânsito, segundo dados da Rede Interagencial de Informações para a Saúde – RIPSAs, do Ministério da Saúde.

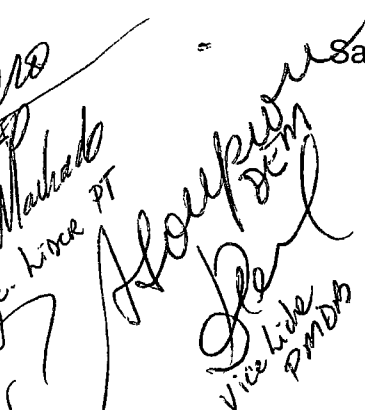
Além da irreparável perda de vidas humanas, no aspecto econômico os acidentes trazem um impacto significativo para as finanças públicas do País. São gastos quase R\$ 40 bilhões por ano, em valores atualizados, considerando-se as despesas com saúde, previdência, justiça, infraestrutura, entre outras.

Em virtude da notória participação de motoristas embriagados em boa parte dos acidentes ocorridos no Brasil, o Congresso Nacional aprovou, em 2008, a Lei nº 11.705, conhecida como “Lei Seca”. A partir daquele ano, os aparelhos de medição do índice alcoolemia passaram a ser empregados rotineiramente na fiscalização de trânsito, para flagrar aqueles condutores que ainda insistem em ingerir bebidas alcoólicas antes de dirigir.

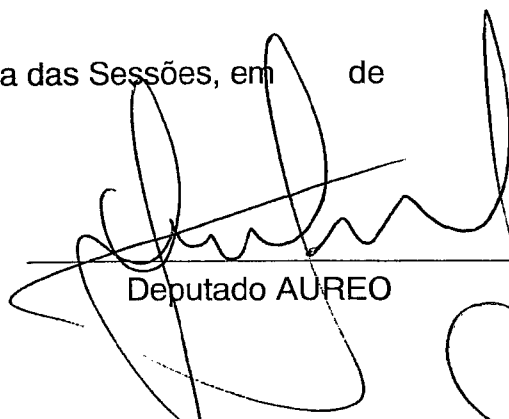

O mesmo, entretanto, não ocorre para a constatação de uso de drogas ilícitas, apesar de já existirem no mercado aparelhos capazes de apurar o uso dessas substâncias que determinem dependência, como anfetaminas, cocaína, heroína, maconha, entre outras drogas.

Por isso, com o intuito de contribuir para a redução das vítimas de acidentes de trânsito em nosso País, estamos apresentando esta emenda, que pretende permitir o emprego de aparelho capaz de determinar se o condutor de veículo automotor está dirigindo sob a influência de substância proibida que determine dependência.


Aécio Neves
PDT
Vice-Líder
PT


Henrique Alves
Vice-Líder
PMDB

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013.


Deputado AUREO

Aécio Neves
PDT